



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2021-2022

# **CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DA ORDEM**



# Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE LOUSADA, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 505 279 460 e com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, Lousada, representado por PEDRO DANIEL MACHADO GOMES, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do aludido Município, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "MUNICÍPIO".

Ε

SEGUNDA: CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DA ORDEM, pessoa coletiva n.º 500731519 com sede na Rua da Cruz, nº. 16, na Ordem, representada por JORGE MANUEL DIAS FURTADO, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por "BENEFICIÁRIA".

#### ATENDENDO QUE:

- i) O Município de Lousada tem uma forte preocupação na área do desporto e tempos livres apoiando os agentes do Município no desenvolvimento dos seus projetos;
- ii) O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo l da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;
- iii) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea u) e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
- iv) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual define o regime jurídico dos contratosprograma de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), regulando a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- V) O Município de Lousada prossegue políticas de dinamização do desporto e da prática da atividade física desportiva por crianças, jovens e adultos enquanto pilar de desenvolvimento do indivíduo e cidadão;
- vi) É por isso fundamental que o Município de Lousada apoie e coopere com estas entidades, através da atribuição de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, de forma transparente e equitativa com o objetivo de incentivar a prática desportiva;
- vii) O Centro Cultural e Desportivo da Ordem tem desenvolvido no Município de Lousada um papel de grande importância no âmbito da prática desportiva.





É, de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, em cumprimento do deliberado em reunião de Câmara do Município de Lousada de 07 de fevereiro de 2022, nos termos da alínea u) e da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

# Objeto do Contrato-Programa

- O presente contrato visa enquadrar o plano anual de atividades apresentado pelo Beneficiário, no programa de desenvolvimento desportivo integrado do *Centro Cultural e Desportivo da Ordem*, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.
  - 2. O processo referido no número anterior tem como objetivo:
    - i. Assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de **futsal**, para a sua atividade regular (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas, em conformidade com o plano anual de atividades apresentado para o ano desportivo 2021/2022, quer na vertente masculina como feminina.

# Cláusula 2.ª

# Obrigações do Município

#### Compete ao Município:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido no ponto 1 da cláusula 5.ª, em conformidade com o cronograma de pagamentos definido;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;
- d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

#### Cláusula 3.ª

# Obrigações do Beneficiário



# Compete ao Beneficiário:

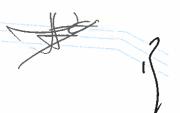
- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º
  2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;
- Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da obrigatoriedade da sua devolução e cessação do contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas na atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;
- d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais;
- e) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato;
- f) Após a conclusão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir;
- g) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade, nomeadamente nas promovidas pelo Município;
- h) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de caráter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Lousada, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros);
- i) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do Município de Lousada e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal nos suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

# Cláusula 4.ª

# Vigência e Prazo de execução

- 1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na versão atual.
- 2. O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto da comparticipação financeira concedida, é respeitante à época desportiva 2021/2022 que decorrerá pelo período desportivo que enquadra a respetiva modalidade.





#### Cláusula 5.ª

# Regime de comparticipação financeira

- Para a prossecução do no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, o Município compromete-se a atribuir ao Beneficiário a quantia de 6.000,00€ (seis mil euros), que corresponde ao valor total da comparticipação financeira.
  - 2. O pagamento da comparticipação acima referida será liquidado através de prestações, nos seguintes termos.
    - i. Ano de 2022 / março 6.000,00€ referente à prática desportiva regular.
- 3. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos.
- 4. A comparticipação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para a entidade Beneficiária.

#### Cláusula 6.ª

# Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- O Beneficiário deve prestar ao Município, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.
- 3. O Beneficiário deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.
- 4. Concluída a realização do plano anual de atividades, deve o Beneficiário enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

#### Cláusula 7.º

# Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

- 1. O Beneficiário compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.
  - 2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no



número anterior, por determinação do Município, poderá, proceder-se à suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

#### Cláusula 8.ª

#### Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e nos termos estabelecidos no artigo 21.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 9.ª

# Cessação do contrato-programa

- O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
  - i. Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - ii. Por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 entidade respons\u00e1vel pela execu\u00e7\u00e3o do programa, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o dos seus objetivos essenciais;
  - iii. Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
  - Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
  - v. Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.
- A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de
  dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

# Cláusula 10.ª

# Disposições finais

- 1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.
  - 4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa,



e demais legislação aplicável.

5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência deinstalações desportivas.

Lousada, 11 de fevereiro de 2022

Pelo Município de Lousada,

r. Pedro Daniel Machado Gomes

Jorge Manuel Dias Furtado

Pelo Beneficiário